

RESOLUÇÃO CONSU N.º 08, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da Faculdade Evangélica de Senador Canedo e referenda convênios pretéritos.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** da **FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente o previsto no artigo 8º, inciso VI, *ad referendum* deste Órgão Colegiado, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da Faculdade Evangélica de Senador Canedo, que segue anexo.

Art. 2º Referendar o Convênio de Intercâmbio com a Universidade da Coruña, firmado aos 27 de dezembro de 2018; o Edital n.º 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Mobilidade Internacional Virtual dos alunos da Faculdade Evangélica de Senador Canedo com a *Universidad Finis Terra*, no Chile e o Edital n.º 02, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo seletivo de candidatos ao Programa de Professores Visitantes da Universidade da Coruña.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



Leonardo Rodrigues de Souza

Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

Da natureza e do objetivo do Programa

Art. 1º O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional tem por objetivo possibilitar aos acadêmicos de graduação e pós-graduação o desenvolvimento de atividades acadêmicas em instituições de ensino superior estrangeiras, signatárias de Termo de Cooperação Técnica com a Faculdade Evangélica de Senador Canedo.

CAPÍTULO II

Da Organização Geral e do Funcionamento do Programa

Art. 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional é coordenado pelo Núcleo de Assuntos Internacionais/NAI, órgão responsável por planejar, fomentar e acompanhar as políticas de internacionalização, por meio de parcerias, atuando de forma integrada junto às Mantidas da Associação Educativa Evangélica, fomentando a política de internacionalização da Faculdade Evangélica de Senador Canedo, e pela Direção-Geral e Coordenação de Cursos da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.

Seção I

Da Coordenação Acadêmica do NAI

Art. 3º Compete à Coordenação Acadêmica Internacional do Núcleo de Assuntos Internacionais/NAI, no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional:

- I** - articular e fomentar a concretização de Acordos de Cooperação Interinstitucionais entre a Faculdade Evangélica de Senador Canedo e as instituições de ensino superior estrangeiras;
- II** - articular e agilizar a Mobilidade Acadêmica Internacional de discentes da Faculdade Evangélica de Senador Canedo interessados em desenvolver atividades acadêmicas em instituições de ensino superior estrangeiras, bem como de estudantes de instituições de ensino superior estrangeiras interessados em desenvolver atividades acadêmicas na Faculdade Evangélica de Senador Canedo, de modo a prestar-lhes informações e orientá-los sobre normas e procedimentos necessários para participação e realização de mobilidade acadêmica;
- III** - promover oportunidades de programas de mobilidade internacional e divulgá-los por meio de editais;
- IV** - receber e conferir os documentos para a participação dos acadêmicos interessados em editais de Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional;

- V** – verificar se os acadêmicos interessados em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional estão regularmente matriculados e sem pendências financeiras com a Instituição;
- VI** – certificar-se de que os acadêmicos interessados em participar da mobilidade possuem, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) dos componentes curriculares do curso concluídos;
- VII** – verificar se o candidato possui proficiência comprovada na língua exigida pela instituição estrangeira para a qual foi selecionado, quando for o caso;
- VIII** – encaminhar à Direção-Geral da Faculdade Evangélica de Senador Canedo a relação dos candidatos aptos a elaborar o plano de estudos necessário para participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- IX** – encaminhar o plano de estudos para a universidade estrangeira para o aceite e autorização do seu desenvolvimento, mediante avaliação do curso competente, quando for o caso;
- X** – auxiliar e acompanhar os candidatos nos processos de mobilidade durante toda a realização das atividades de estudos, mantendo contato, sempre que possível;
- XI** – realizar a tradução de documentos, quando necessário, conforme regulamentação legal;
- XII** – encaminhar à Secretaria Acadêmica os documentos oficiais do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para aproveitamento de créditos e regularização da matrícula.

Seção II

Da Direção-Geral e dos Coordenadores de Cursos

Art. 4º Compete à Direção-Geral e aos Coordenadores de Cursos da Faculdade Evangélica de Senador Canedo, no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional:

- I** – divulgar os editais do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional junto aos seus acadêmicos;
- II** – analisar, comparar e propor as disciplinas e/ou atividades, objeto do plano de estudos do acadêmico interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, principalmente em relação à compatibilidade curricular, adequação de conteúdos e carga horária, para aproveitamento de estudos;
- III** – elaborar o plano de estudos com o acadêmico interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, considerando o número de créditos estabelecidos nas ementas ou conteúdos das disciplinas que constam na matriz curricular da universidade estrangeira de acolhimento;
- IV** – encaminhar à Coordenação Acadêmica Internacional do Núcleo de Assuntos Internacionais/NAI os planos de estudos elaborados para fins de concretização do processo.

Parágrafo único. A Direção-Geral e os Coordenadores de Curso da Faculdade Evangélica de Senador Canedo devem estar cientes de que o período letivo realizado na universidade de acolhimento corresponderá ao período letivo que o acadêmico cursaria normalmente na Faculdade Evangélica de Senador Canedo, mesmo sendo disciplinas equivalentes.

Seção III

Dos requisitos para candidatar-se ao Programa

Art. 5º São condições para candidatar-se a um dos Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional oferecidos pela Faculdade Evangélica de Senador Canedo:

- I** – ser aluno regularmente em curso de graduação ou pós-graduação da Faculdade Evangélica de Senador Canedo;
- II** – ter concluído, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) dos componentes curriculares do curso;
- III** – ter média aritmética igual ou superior a 60 (sessenta);
- IV** – apresentar carta de recomendação do Coordenador do seu Curso, caso tenha histórico de retenção;
- V** – solicitar sua participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional nos prazos estabelecidos nos editais;
- VI** – estar com situação financeira regularizada junto à Faculdade Evangélica de Senador Canedo;
- VII** – pagar a taxa de inscrição prevista no edital, quando for o caso;
- VIII** – ter a idade mínima determinada no edital, na data de início do Programa.

Art. 6º A documentação do acadêmico a ser entregue no Núcleo de Assuntos Internacionais/NAI para inscrição no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional compreende:

- I** – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II** – comprovante de pagamento da taxa de inscrição, se houver;
- III** – *Currículo Lattes* documentado e atualizado;
- IV** – Termo de Compromisso;
- V** – comprovante de proficiência em língua estrangeira, quando exigido;
- VI** – cópia do passaporte;
- VII** – outros documentos que se fizerem necessários, conforme exigido em edital ou termo específico de convênio.

Seção IV

Da seleção dos acadêmicos

Art. 7º O processo seletivo para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional é composto de duas etapas, sendo a primeira realizada

pela Faculdade Evangélica de Senador Canedo e pelo Núcleo de Assuntos Internacionais/NAI, e a segunda pela universidade de acolhimento.

Art. 8º A seleção que compete à Faculdade Evangélica de Senador Canedo e ao Núcleo de Assuntos Internacionais/NAI consiste na análise de desempenho acadêmico, proficiência comprovada no nível exigido pela Instituição estrangeira e entrevista, seguindo as normas desta Resolução ou outras formas de avaliação previstas nos editais.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos será feita por banca composta por membros da Coordenação Acadêmica do Núcleo de Assuntos Internacionais/NAI e por um membro indicado pela Direção-Geral da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.

Seção V

Dos acadêmicos selecionados

Art. 9º Compete aos acadêmicos selecionados para a realização do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional:

- I** – conhecer as regras e regimentos condicionantes da estada e das atividades ou estudos da instituição estrangeira conveniada, respeitando-as;
- II** – arcar com os custos para a organização de documentos, obtenção de visto, passagens aéreas, hospedagem e todos os gastos inerentes à sua estada e participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- III** – arcar com os custos de tradução dos planos de ensino ou histórico escolar quando da ida e da volta à Faculdade Evangélica de Senador Canedo e de outros documentos requeridos pela universidade estrangeira, quando for o caso;
- IV** – executar o plano de estudos aprovado pela Coordenação do Curso de origem;
- V** – manter-se com vínculo na Faculdade Evangélica de Senador Canedo durante o período de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional por meio da matrícula *modalidade intercâmbio*. No caso de afastamento por mais de um período letivo, a matrícula deverá ser renovada, podendo ser feita por meio de procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse fim;
- VI** – responsabilizar-se pelo pagamento das mensalidades do semestre letivo junto à Faculdade Evangélica de Senador Canedo durante o período de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- VII** – respeitar a diversidade cultural e mostrar-se com postura íntegra e proativa durante a participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.

Parágrafo único. O disposto no inciso VI não se aplica aos acadêmicos contemplados com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto (ProUni e filantropia).

Seção VI

Do aproveitamento de estudos no âmbito do Programa

Art. 10 Ao retornar das atividades desenvolvidas no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, compete ao acadêmico solicitar o aproveitamento de estudos no Núcleo de Assuntos Internacionais/NAI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I** - plano de estudos elaborado para o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, aprovado anteriormente pela Coordenação do Curso;
- II** - declaração de estudos realizados na universidade de acolhimento;
- III** - histórico escolar contemplando as notas e a carga horária cumprida na universidade de acolhimento, devendo ser apresentado pelo acadêmico no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de retorno;
- IV** - relatório final de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, conforme modelo disponível no Núcleo de Assuntos Internacionais/NAI.

§ 1º Toda documentação proveniente de instituições estrangeiras deve estar assinada e carimbada pela universidade de acolhimento;

§ 2º Toda documentação proveniente da universidade de acolhimento deve estar oficialmente traduzida para o vernáculo.

Art. 11 Recebido o pedido de aproveitamento de estudos, compete ao Núcleo de Assuntos Internacionais/NAI:

- I** - solicitar ao Coordenador do Curso de origem a retificação do plano de estudo, em caso de retenção;
- II** - enviar à Secretaria Acadêmica todos os documentos do acadêmico em conclusão de mobilidade para andamento do processo de matrícula.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Curso encaminhar a retificação do plano de estudo à Coordenação Acadêmica do Núcleo de Assuntos Internacionais/NAI.

Art. 13 O aproveitamento de estudos deve ser integral, conforme plano de estudos aprovado anteriormente.

Art. 14 Somente será permitido o aproveitamento de estudos quando observada a compatibilidade mínima do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas cursadas pelo acadêmico nas instituições estrangeiras.

Art. 15 O acadêmico que participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional e solicitar aproveitamento de estudos terá o pedido avaliado e

poderá ter dispensa de disciplinas ou computar como atividade complementar, dependendo da compatibilidade e do regulamento de cada curso.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Leonardo Rodrigues de Souza

Leonardo Rodrigues de Souza
Presidente do CONSU